



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

E-mail: [gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br)

**LEI 591 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** que será destinado para devolução de recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 05 - DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL

2.03.05.13.392.0185.2.0019- 3.3.90.93.00

DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS - - - - - R\$ 57.000,00

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso **SUPERÁVIT FINANCEIRO e EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 07 de fevereiro de 2025.

*José Francisco de Moura*  
José Francisco de Moura  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 116.185.392-20

